



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região PR - SC



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009



2008
2009

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CGC sob nº 81.914.368/0001-67 estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidenta IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 340.568.749-72, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 3ª Região - CRFa**, autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.392.409/0001-74, estabelecida na Rua XV de Novembro 266 Conj. 71, Centro, CEP 80020-919, nesta Cidade, por sua Presidenta ÂNGELA RIBAS, inscrita no CPF sob Nº 567.093.909-34 celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1a.: VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2008 e terminará em 31.03.2009.

CLÁUSULA 2a.: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2008 pela variação integral do INPC no período de 01.04.07 a 31.03.08 fixada no percentual de 5,50% (cinco inteiros virgula quarenta e três por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.06, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 01.04.08 os salários de todos os empregados abrangidos por este Instrumento serão reajustados pela variação integral da inflação, cada vez que esta atingir o patamar de 5% (cinco por cento), contados da data do último reajustamento;

CLÁUSULA 3a.: SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- O equivalente a R\$ 442,65 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);
- O equivalente a R\$ 590,21 (quinhentos e noventa reais e oitenta e vinte e um centavos), para os empregados exercentes das demais funções.
- O equivalente a R\$ 885,32 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior, em qualquer modalidade profissional.
- O equivalente a R\$ 1.475,55 (hum mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal.





CLÁUSULA 4ª.:

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e ao Conselho os restantes 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 5a.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

CLÁUSULA 6a.:

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2008 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 7a.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 8a.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9a.:

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado, inclusive durante as férias e licença maternidade podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor, valor este devido aos funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo proporcional para os casos de carga horária inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estando o CRFª-PR devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976

CLÁUSULA 10a.:

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas, de 2a. a 6a. Feiras, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.





CLÁUSULA 11a.;
HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

CLÁUSULA 12a.:

BANCO DE HORAS

O CRFa-3ª manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 6ª do Acordo Coletivo;

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

III - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AVISO DE COMPENSAÇÃO - O CRFa terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - Na hipótese do empregado contar com débito, no final do período, estes serão perdoados.

III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO - DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO - A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - as horas extras convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas;

CLÁUSULA 13a.:

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;





CLÁUSULA 14a.:

ENVELOPES DE PAGAMENTO:

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 15a.:

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).
- II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.
- III - de um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.
- IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.
- V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.
- VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA 16a.:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

CLÁUSULA 17a.

VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.





CLÁUSULA 18a.:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

CLÁUSULA 19a.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;

CLÁUSULA 20a.:

ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 21a.:

DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 22a.:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 23a.:

QUADRO DE AVISOS:

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 24a.:

DESCONTO DA MENSALIDADE:

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.





CLÁUSULA 25a.:

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 5,50% (cinco inteiros virgula quarenta e três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,84% (um inteiro virgula oitenta e quatro por cento) no mês de abril de 2008, 1,83% (um inteiro virgula oitenta e três por cento) no mês de maio de 2008 e 1,83% (um inteiro virgula oitenta e três por cento) no mês de junho de 2008, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA 26a.:

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA 27a.:

PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 15 de abril de 2008.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 3ª
Região

ÂNGELA RIBAS,
Presidente.

CPF: 567.093.909-34

SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA,
Presidente.

CPF: 340.568.349-72

516212.005685/2008-51
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento coletivo
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciada o mérito
de 2008
Vera Lúcia Ferreira de Souza
Mat. 110766
Seção de Referência do Trabalho/DRT/PR





**Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
PR - SC**



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2008/2009**



Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CGC sob nº 81.914.368/0001-67 estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidenta IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 340.568.749-72, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 3ª Região - CRFa**, autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.392.409/0001-74, estabelecida na rua Ébano Pereira, 44 conj. 104 1º, CEP 80410-240, nesta cidade, por sua Presidenta ÂNGELA RIBAS, inscrita no CPF sob Nº 567.093.909-34, **ADITAM** o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado para vigor de 01.04.2008 a 31.03.2009, protocolado na DRT sob o Nº 46212005685/2008-51, para estabelecer o seguinte:

**CLÁUSULA 1a.:
DA VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é o mesmo do Acordo Coletivo ora aditado, iniciando-se em 21.05.2008 e com término em 31.03.2009.

CLÁUSULA 2ª.:

A Cláusula 12ª passará a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA 12a.: BANCO DE HORAS:

O CRFª-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS - O Banco

de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 6ª do Acordo Coletivo, sofrendo apenas um acréscimo de 50% nas horas a serem compensadas, ou seja, para cada hora trabalhada o empregado compensará uma hora e meia.

I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

III - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AVISO DE COMPENSAÇÃO - O CRFª terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48





Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região PR - SC



horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - Na hipótese do empregado contar com débito, no final do período, estes serão perdoados.

III - O PRAZO ACIMA PODERÁ SER EXTRAPOLADO, MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES CONVENIENTES, ATRAVÉS DE ACORDO INDIVIDUAL.

PARÁGRAFO QUARTO - DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO - A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterà demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - as horas extras convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas;

CLÁUSULA 3a.:

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Curitiba, 21 de maio de 2008.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 3ª
Região


ÂNGELA RIBAS,
Presidente.
CPF: 567.093.909-34

SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS
DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
PARANÁ


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA,
Presidente.
CPF: 340.568.349-72

46212-007302/2008-20
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da CLT, o presente instrumento tem
de Trabalho foi recebido e inscrito no Livro
Curitiba, 02 de maio de 2008.
Seção de Registro de Instrumentos de Trabalho
Mat. 10370
Mat. 10370





**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2008/2009**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CGC sob nº 81.914.368/0001-67 estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidenta IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o Nº 340.568.749-72, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 3ª Região - CRFa**, autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.392.409/0001-74, estabelecida na rua Ébano Pereira, 44 conj. 104 1º, CEP 80410-240, nesta cidade, por sua Presidenta ÂNGELA RIBAS, inscrita no CPF sob Nº 567.093.909-34, **ADITAM** o **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado para vigor de 01.04.2008 a 31.03.2009, protocolado na DRT sob o Nº 46212005685/2008-51, para estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA 1a.:
DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é o mesmo do Acordo Coletivo ora aditado, iniciando-se em 08.10.2008 e com término em 31.03.2009.

CLÁUSULA 2ª.:

A Cláusula 3ª passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3a.:

SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 442,65 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para os exercentes de funções de apoio (auxiliares de serviços gerais, porteiros, serventes, office-boys, etc.);
- b) O equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os empregados exercentes das demais funções.
- c) O equivalente a R\$ 885,32 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior, em qualquer modalidade profissional.



12




d) O equivalente a R\$ 1.475,55 (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para os empregados exercentes da função de fiscal Junior.

CLÁUSULA 3a.:

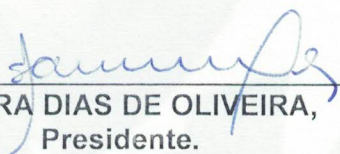
Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Curitiba, 30 de janeiro de 2009

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 3ª
Região


ÂNGELA RIBAS,
Presidente.
CPF: 567.093.909-34

SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS
DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
PARANÁ


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA,
Presidente.
CPF: 340.568.349-72

46212.005090/2009-87
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento
Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 16 de Abril de 2009


Vera Lúcia Ferreira de Souza - matr. 1103766
Serviço de Relações do Trabalho/SRTE/PR

